

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do processo TC-010566.989.21-6 , que trata de prestação de contas de re-cursos repassados pela Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra à Associação Metropolitana de Gestão, para gerenciamento de Unidades de Saúde daquele Município, no exercício de 2021, no valor de R\$ 10.567.247,86 (dez milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), **NOTIFICA** , nos termos dos artigos 29 e 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar nº 709/

93, **ISABELA APARECIDA MAGALHAES MARQUES DA SILVA** , Ex-Presidente Interina da Associação Metropolitana de Gestão, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da última publicação deste, apresente as justificativas que julgar necessárias. O acesso ao processo poderá ser obtido no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento. Para que não seja alegada ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por três dias consecutivos.

O Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do processo TC-014467.989.24-0 , que trata de prestação de contas de recur-sos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde à Univer-sidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – FUNCAMP, no exercício de 2023, no valor de R\$ 14.600.228,58 (quatorze milhões e seiscentos mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos), **NOTIFICA** , nos termos dos artigos 29 e 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar nº 709/ 93, **MARIA LUIZA MORETTI** , Ex-Coordenadora Geral da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da última publica-ção deste, apresente as justificativas que julgar necessárias.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

DESIGNANDO EDUARDO FERREIRA COSTA, CPF ***.342.108-**, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Rodrigo Marques Rodrigues, por férias (ATO 2470/2025).

DESIGNANDO LUIS HENRIQUE SILVA STORTI, CPF ***.146.696-**, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Eduardo Ferreira Costa, que substituirá no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 2515/2025).

DESIGNANDO CINTIA YUMI TANAKA, CPF ***.947.168-**, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimen-to de Maria Aparecida de Abreu Viana Pantarotto, por férias (ATO 2555/2025).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor LUIZ FERNANDO EBRAM, CPF ***.211.968-**, SEI 9004067-14 (ATO 2464/2025).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor BRU-NO CESAR DE FREITAS VIEIRA, CPF ***.144.857-**, SEI 9005325-14 (ATO 2466/2025).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor OTA-VIO TATSUYA KOBAYASHI, CPF ***.290.458-**, SEI 9005341-14 (ATO 2476/2025).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor ALAN HIRT D'ALMEIDA, CPF ***.087.617-**, SEI 9005295-14 (ATO 2564/2025).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor RA-FAEL RODRIGUES, CPF ***.942.958-**, SEI 9005296-14 (ATO 2566/2025).

DESIGNANDO BRUNO ROSSI DA CUNHA, CPF ***.381.658-**, ocupante do cargo de Técnico de Controle Externo, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o car-go de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o im-pedimento de Alex Lopes de Menezes, por férias (ATO 2472/2025).

DESIGNANDO ADRIANA MEGUMI KAKISAKA, CPF ***.296.908-**, ocupante do cargo de Técnico de Controle Externo, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a fun-ção gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Roselane Dias dos Santos Siqueira, por com-pensação (ATO 2507/2025).

DESIGNANDO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, CPF ***.121.278-**, exercendo a função gratificada de Chefe Téc-nico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impe-dimento de Patricia Agiz Almeida da Silva, por compensação (ATO 2606/2025).

DESIGNANDO FLAVIA SANT ANNA CARNEIRO, CPF ***.812.948-** e OLGA NAOMI YAMAMOTO HADA, CPF ***.785.309-**, ambos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 0005622/2025-91, cabendo à primeira a gestão do contrato (ATO 2486/2025).

ATOS DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESIGNANDO MARCOS LOPES, CPF ***.121.208-**, exer-cendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Téc-nico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de José Da-vid de Araujo, que substituiu no cargo de Diretor Técnico de Departamento, em comissão (ATO 2434/2025).

DESIGNANDO MARCOS HIROMI NAMEKATA, CPF ***.740.148-**, ocupante do cargo de Técnico de Controle Ex-terno - TI, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Marcos Lopes, que substituiu no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 2435/2025).

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0005884/2025-55
TERMO DE ADESAO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 004/2024.

PARTÍCIPE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAU-LO, FUNDAÇÃO MARIA CECILIA SOUTO VIDIGAL (FMCSV) E A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON)

OBJETO: Acordo de Cooperação Técnica com Fundação Ma-ria Cecilia Souto Vidigal (FMCSV) e a Associação dos Mem-bros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) visando a co-operação técnico-científica, disseminação de materiais e intercâmbio de conhecimento sobre a temática da Primeira In-fância.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão terá vigência de 29 de agosto de 2025 até 31 de março de 2030.

DATA DA ASSINATURA: 29/08/2025

Processo: SEI nº 0023121/2023-24
Licitação: Pregão Eletrônico nº 54/2023
Instrumento: Contrato nº 27/2024
Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patri-monial armada para os prédios Sede e Anexos I e II do TCESP
Contratante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)
Contratada: TOZZI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
Representante legal: Sr. Demostenes Lupero Tozzi
Assunto: Comunica o encerramento de procedimento sancio-natório e abre prazo para recolhimento de multa.
Constata-se dos autos em epígrafe que a empresa TOZZI SE-GURANÇA PATRIMONIAL LTDA e este Tribunal celebraram o Contrato nº 27/2024 visando à prestação de serviços de vigi-lância e segurança patrimonial com monitoramento e a efeti-va cobertura dos postos designados, no âmbito dos prédios Sede e Anexos I e II do TCESP.

Como é de conhecimento, foi instaurado procedimento sancio-natório a fim de apurar a responsabilidade da Contratada no descumprimento das obrigações assumidas.

Após os trâmites de praxe, o Departamento Geral de Admi-nistração deste TCESP exarou decisão no sentido de aplicar à Contratada a penalidade de MULTA no montante de R\$ 278.161,69 (duzentos e setenta e oito mil cento e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos), nos termos dos artigos 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, combinada com o artigo 2º, incisos II e III, artigo 3º, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c” e inciso III, alínea “a” , ambos da Resolução TCESP nº 06/2020, e de declarar a empresa IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR com este Tribunal de Contas pelo prazo de 2 (dois) anos, com fun-damento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, combi-nado com o artigo 2º, inciso III e §1º, da Resolução TCESP nº 06/2020, a contar do trânsito em julgado da decisão.
Notificada por meio de edital publicado no DOE-TCESP dos di-as 16, 17 e 18/07/2025 sobre o seu direito de interpor recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Contratada permaneceu silente, de forma que o prazo recursal transcor-reu "in albis".
Na sequência, os autos foram submetidos à ciência da Egré-gia Presidência deste Tribunal, restando, a partir daí, configu-rada a responsabilização da Contratada no descumprimento das obrigações contratuais.

Desse modo, transitou em julgado a decisão sancionadora.

Diante do exposto, fica essa empresa NOTIFICADA quanto ao dever de recolher, no prazo de 30 (trinta) dias corridos CON-TADOS DA TERCEIRA PUBLICAÇÃO DESTA EXTRATO, SENDO ESTA A PRIMEIRA, o montante de R\$ 278.161,69 (duzentos e setenta e oito mil cento e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos), nos termos do inciso II do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o artigo 8º da Resolu-ção TCESP nº 06/2020.

A guia para recolhimento da multa deverá ser obtida no sitio

eletrônico deste Tribunal de Contas (www4.tce.sp.gov.br), no link “serviços”, “jurisdicionado”, opção “guia de recolhimento”, pelo código 2123-7 (Sanções Administrativas aplicadas sobre Contratos).
Importante: Ao preencher a guia, no campo “nº processo” deverá ser informado o número 337/026/22.

O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado, den-tro do aludido prazo, por correspondência eletrônica, para o endereço gdcp@tce.sp.gov.br. Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas a este mesmo endereço eletrônico.

Cabe advertir que o não pagamento da quantia devida, no pra-zo estipulado, poderá ensejar a inscrição da empresa no Ca-dastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Públicos – CADIN/Estadual, o que impedirá novas contratações com a Administração Pública, nos termos da Lei Estadual de São Paulo nº 12.799/2008, bem como a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Nos documentos a serem enviados, a empresa deverá estar regularmente representada por seus representantes legais ou por seus procuradores legalmente constituídos em instru-mentos de procuração ou de substabelecimento.

Faculta-se, ainda, a vista dos autos do processo administra-tivo, mediante solicitação a ser encaminhada também para o endereço gdcp@tce.sp.gov.br, o que não modifica ou altera o prazo acima consignado.

Processo SEI nº: 2999/2024-15.
Principal SEI nº: 2725/2024-18.
Assunto: Registro de Preços de material de apoio às ações do centenário.
Itens: 01- sacola; 02 - caneta personalizada; 06 - squeeze e 10 - copo polipropileno e bambu.
Ata de Registro de Preços nº: 04/2024 (0919491).
Detentora: Fator Gestão Ltda. (CNPJ: 43.487.819/0001-38).
Em exame: Recurso Administrativo.
Aplicação de penalidades por inadimplemento contratual.
Decisão proferida pela E. Presidência em 01/09/2025
Cuidam os autos de processo instaurado para o acompanha-mento da Ata de Registro de Preços nº 04/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 52/2023, com a finalidade de fornecer materiais personalizados (sacolas, canetas, squeezes e co-pos) para ações comemorativas do centenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).
Nesta oportunidade, examina-se Recurso Administrativo inter-posto em razão da aplicação de penalidades decorrentes da inexecução parcial do ajuste.

Consta dos autos que, realizado o primeiro pedido de forne-ci-mento, a entrega transcorreu sem intercorrências.

Autorizada a despesa para a segunda aquisição, em favor da empresa Fator Gestão Ltda. foi emitida a Autorização de Ser-viços nº 064/2024 de 01/11/2024 (1077465), que previa a en-trega de 850 unidades de ‘Sacola reutilizável personalizada’[1] para o CAAPEFIS 2024, no prazo de até 20 dias corridos, con-tados da aprovação da amostra pelo TCESP.
A amostra foi aprovada em 11/12/2024. O prazo original de entrega era até 23/01/2025, considerando o recesso do TCESP.

A empresa solicitou prorrogação até 03/02/2025, alegando al-ta demanda, e o pedido foi deferido com a condição de não haver nova extensão, sendo a Contratada informada disso em 23/01/2025.

No término da data aprazada, a empresa informou que não conseguiria entregar o material tempestivamente, alegando problemas operacionais e aumento de demanda, e mesmo ci-ente do evento do TCESP em 10/02/2025, solicitou nova pror-rogação, que foi negada pelo Gestor da Ata e pela autoridade competente, devido aos prejuízos à comunicação institucio-nal.

A empresa foi informada do indeferimento e da possibilidade de sanções em 11/02/2025. Consta que não realizou a entre-ga, nem dentro nem fora do prazo.

Após os procedimentos cabíveis, foi aplicada a penalidade de multa no importe de R\$ 2.846,44, declarando a empresa im-pedida de licitar e contratar com esta Corte de Contas, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão (1217261).

Em Recurso Administrativo, a empresa Fator Gestão Ltda. re-conheceu a falha na execução contratual, justificando-a por fatores supervenientes e alheios à sua vontade, notadamente o rompimento inesperado de parceria verbal com terceiros que, até então, eram responsáveis pela operacionalização das

O acesso ao processo poderá ser obtido no Sistema de Pro-cesso Eletrônico – e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento. Para que não seja alegada ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribu-nal de Contas do Estado de São Paulo por três dias consec-utivos.

licitações e pelo aporte financeiro necessário ao cumprimento dos contratos.
A empresa admitiu a responsabilidade pela inexecução e ma-nifestou disposição para o pagamento das multas impostas, porém requereu a reavaliação da penalidade de impedimento de licitar e contratar, atualmente fixada em dois anos, pleite-an-do sua redução ao mínimo legal.
Fundamentou seu pedido na ausência de má-fé, dolo ou pre-juízo significativo à Administração Pública, conforme jurispru-dência do Tribunal Regional Federal – TRF da 4ª Região e do Supremo Tribunal Federal – STF, que condicionam a aplicação da sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 à de-monstração de conduta inidônea ou lesiva.

O recurso também invocou doutrina especializada, destacan-do que a sanção administrativa deve observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e devido processo legal, con-siderando não apenas o fato isolado, mas o histórico da em-presa, que até então não possuía registros de penalizações ou sanções no âmbito das contratações públicas.

A recorrente reafirmou seu compromisso com a ética e a lisu-ra nos processos licitatórios, comprometendo-se com a rees-truturação interna e capacitação contínua para evitar futuras falhas.

Diante do exposto, requereu o recebimento do presente recur-so, com a consequente reavaliação da penalidade aplicada, em observância aos princípios constitucionais e administrai-tivos que regem a matéria.

O Gabinete da Diretoria de Contratos e Projetos avaliou que o recurso apresentado reflete os mesmos argumentos anterio-res, sem trazer novos elementos, à exceção do pedido final de redução da penalidade de impedimento (1255773).

O DGA opinou pela manutenção da decisão, encaminhando o processo à deliberação da Presidência.

É o relatório.

DECIDO.

Em preliminar:

Presentes os pressupostos, conheço do recurso.

No mérito:
A recorrente reconheceu a inexecução parcial do ajuste, atri-buindo o descumprimento contratual à ruptura inesperada de parceria informal com terceiros não vinculados à empresa. Embora a justificativa apresentada revele dificuldades opera-cionais e financeiras, não exime a empresa da responsabili-da-de objetiva pela execução contratual assumida. A ausência de entrega dos bens contratados configura inexecução parcial do ajuste, conforme inequivocamente apurado nos autos.

Entretanto, o reconhecimento espontâneo da falha por parte da empresa, o compromisso assumido de reestruturação e melhoria de processos internos, e a inexistência de histórico de penalidades anteriores junto à Administração possibilitam a supressão da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este TCESP imposta à Contratada.

Diante do exposto, dou provimento parcial ao recurso admi-nistrativo interposto, mantendo a responsabilização pela ine-xecução contratual e a multa aplicada[1], todavia, acolhendo parcialmente o pedido da recorrente quanto à outra penalida-de imposta, de maneira a suprimir a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Tribunal de Contas, em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e individualiza-ção das sanções administrativas.

Ao DGA para as providências subseqüentes.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

[1] R\$ 5.992,50.

[2] R\$ 2.846,44 (dois mil oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).